

## DECRETO 111/2014

11/08/2014

*"Dispõe sobre a aprovação do projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado CELSO VIEIRA DE BARROS, localizado na Rua Esther Fratis de Meira, Distrito do Bom Retiro da Esperança, neste Município, na forma e condições que especifica".*

**CARLOS AULGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e , com fundamento na Lei Municipal nº 011, de 09 de maio de 2012,

**CONSIDERANDO** que a Regularização Fundiária constitui importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia; nos termos do artigo 4º, inciso V, alínea “f” da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura do Município de Angatuba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, objetivando a colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

**CONSIDERANDO** a aprovação do plano de regularização e do projeto de regularização pela comissão de Análise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária, criada por meio do Decreto nº 088/2014; e

**CONSIDERANDO** os documentos constantes no Processo Administrativo nº 0962/2013;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** É aprovado, nas condições deste ato, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 0962/2013, o projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado "CELSO VIEIRA DE BARROS", localizado na Rua Esther Fratis de Meira s/n - Distrito do Bom Retiro da Esperança, neste Município, em Macrozona Urbana em Zona Especial de Interesse Social, com área de doze mil e quatrocentos metros quadrados, objeto da Matrícula 979 no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Angatuba.

**Art. 2º.** O projeto de regularização fundiária é composto por 31 (trinta e um) lotes,

com metragens individuais mínimas de 115,93 m<sup>2</sup> (cento e quinze metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), composto por 02 quadras que correspondem a 100% (cem por cento) da área total.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos autorizada a expedir o competente auto de regularização.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Angatuba, 11 de agosto de 2014.

**CARLOS AULGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 11/08/2014.

*Natália Favali Rodrigues*  
Chefe de Gabinete